



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2605/2023  
Data: 14/09/2023 - Horário: 11:48  
Legislativo

PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> \_\_\_\_/2023

**ANTEPROJETO DE LEI QUE ALTERA A  
LEI ORDINÁRIA nº 8.887, de 17 de julho  
de 2023.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** A Lei Ordinária nº 8.887, de 17 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**- A Política Estadual de Habitação para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e Familiar foi formulada com o objetivo de regulamentar medidas que beneficiem as mulheres que sofreram violência, direta ou indiretamente, em todos os programas e ações implementadas pelo Estado para promoção da moradia, por meio da cooperação com os municípios.

[...]

**Art. 3º** - São princípios da Política Estadual de Habitação da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar:

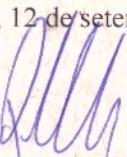
I – criação de programas, planos e políticas públicas que promovam o direito à moradia às mulheres em situação de violência doméstica e familiar para coibir ou reduzir a dependência financeira de seus agressores, de responsabilidade comum entre Estado e Municípios;

II - a gestão participativa, regionalizada e compartilhada entre os entes federativos;

[...]"

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
**Palácio Tavares Bastos**  
**Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL**

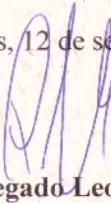
**JUSTIFICATIVA**

A Lei Ordinária nº 8.887, de 17 de julho de 2023, criou, no âmbito do Estado de Alagoas, o programa habitacional que regula o abrigamento em todo o Estado, de modo a possibilitar a distribuição eficiente de vagas entre os municípios parceiros. Haja vista que a habitação deve ser usada como estratégia de enfrentamento à situação de violência, afastando a vítima da convivência com seu agressor.

A presente legislação tem por objetivo complementar a lei que foi sancionada com o veto de dois artigos. Desse modo, pretende-se que o presente projeto de lei venha a complementar a Lei Ordinária nº 8.887, de 17 de julho de 2023, auxiliando no combate à violência de gênero contra as mulheres, em especial a violência doméstica.

Desde já, contamos com a colaboração e o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala das sessões, 12 de setembro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL